

N.º 7.

1866.

71

Pudamhangaba

Pravdaria

Posta nº 12. contas.

104

Angela Maria do Espírito Santo
ella e sua Luit. e. ellundanga

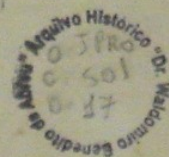
Luitiana
Testamentaria.

Occurios

Chimino e

Okaco n.º 3 N.º 87

Anno do casamento d. Okaco
Luitiana Joaze Chimino d. mil oito
centos e sessenta e seis, aos do-
us d. junho, nesta cidade de Pu-
damhangaba, numero car-
tario, ante a feitura, sigo, o
mandado, copia d. testamento,
e termo d. audiencia, que
ao diante se vi. Em Chim-
ino Okaco e sua d. Chimino,
e occuri.



O Doutor João Albanoal S. Lima e Silva, juiz
procurador do termo de Pindamonhangaba

albandando a' qualquer official o' quanto sete
juizo que, em cumprimento de lei, intima
a' D. Alvaro Leite de Almeida para, no prazo
de 30 ou 40 dias, a' contar da intimação, vir
prometer e pagar de tutam anterior, que accouta,
de Angola Alvaro de Reparte Bento, sob
pauca de moeda, e goz, sob as penas da
Lei. O que se cumpre. Pindamonhangaba 4
de Maio de 1866. Eu Alvaro Albanoal
dos S. Oliveira, o escrevi.

Lima e Silva

Ante a' vista que em virtude do
dado deito foi sahir do Pin
mão adante e cessa em a' D. Alvaro
Alvaro Leite de Almeida para
intimar por esta e cessa de
a' Reparte de Alvaro de Reparte
do que parte por de Pindamonhangaba 500
relogos 28 de Maio de 1866 em
official de juiz, tira
Antonio e Hugo de Almeida

48000
comtencia

Ante a' vista que em virtude do
dado deito foi sahir do Pin
mão adante e cessa em a' D. Alvaro
Alvaro Leite de Almeida para
intimar por esta e cessa de
a' Reparte de Alvaro de Reparte
do que parte por de Pindamonhangaba 500
relogos 28 de Maio de 1866 em
official de juiz, tira
Antonio e Hugo de Almeida

28000
28300
Hugo
Antonio e Hugo de Almeida
28000

Cópia do Testamento como abaixo se vê.

Registrou-se este Testamento em 17 de Junho de 1788
 Angela Maria do Espírito Santo, sendo
 Testamentaria D. Maria Lute de Albu-
 querque. Com a presença de Deus Amém. Eu
 Angela Maria do Espírito Santo, filha
 legítima dos finados Afonso Ignácio
 do S. L. e Bartolomeu de D. Maria Lute
 de Albuquerque, estando em meu bom
 juízo, inteiro e inteiramente livre de
 todo o modo de morte, que é causa natural
 e defendendo por minha alma em car-
 neta de deus, digo, carneta de deus
 e, encendo como verdadeiramente vivo
 na Santa Trindade e com tudo aquilo
 que assim tem Christão de cor, to-
 mando por minha advogada a
 quem Nosso Senhor, faço este meu
 testamento pela forma seguinte.
 Presenciarmente encendo em meu
 alma a alma a Nosso Senhor Jesus
 Christo que a criou e criou pelo seu
 precioso sangue. Declaro e quero que
 meu corpo seja entalhado em abito
 de São Francisco de quem sou indig-
 na e a minha sepultura seja feita
 a disposição de minha testamentaria.
 Declaro e quero que se digão Missas de
 corpo presente no dia de meu faleci-
 mento por todos os daudados que se a-
 char em presente e que se distribua
 pela fábria desta Cidade. E por mais
 Declaro mais que se digão missas de

na Capella de Albano por minha
alma. Declaramos que a escrava
Albani, hoje casada com o escravo
aquem fôrno em idade de uso e
fir della doação a minha Trina Ma-
ria Lute de Abundancia. Sem condi-
ção alguma de que elle passeu prapal
de elle e sendo então elle de todos os
direitos que em dita escrava tinha e
sua prodeção. Declaramos que meu escravo
Felix, por minha morte devira a
dita minha Trina Maria Lute de
Abundancia, durante a vida desta, e por
sua morte ficava fôrno liberto e sem
de deus e deus nascosse, devendo
elle esta verba de titulo. Para cumprir
o legado e recordo fôrno aqui declaradas
meas por meus testam. e turos com
primeiro lugar a dita minha Trina
Maria Lute de Abundancia, em de
quando o meu casado Affonso el-
qual de fôrnoj Monira e um terceiro
a fôrno Carlos Vieira Cortes, aos quaes
a cada um dellas em solidum dare
compresos fôrnoes que em tal caso
elles quizerem, fôrno e a cada um dos
meus ou que fôrno eminter e do fôrno
que dellas houverem, digo que por elles
houverem, cumprido e fôrno em
me legados que aqui tenho declarados.
Cumprido de o que dito fica e reman-
nente de meus bens deus a dita
minha Trina Maria Lute de Abun-

4
de Abundancia a quem instituo por
minha unica e universal herdeira
visto não ter herdeiro algum fôrno
do que direito tinha aos meus bens, e
neste anello e de por nenhuma que
inquer testamento que antes deste te-
nha feito por palavra ou por escrito
to ou por qualquer maneira, fôrno
que não valha por meu testamento
sabro este que agora faço e qual que
no que valha por meu testamento
por ser o verdadeiro e de fôrno
de ultima vontade, digo, de fôrno
de minha ultima vontade, em teste
meus de que fôrno e seguiu de se-
nhor Antonio Ferrar de Estrago que
este por meu escravo e a meu re-
go assignado por não saber e não
escrever. Fôrno e hangaba este de
Agente de mil eito eito e cinquenta
e fôrno a rogo da Testadora Dona Ma-
rita Maria de Espirito Santo An-
tonio Ferrar de Estrago. Fôrno de
fôrno de testamento. Fôrno de
Nascimento de fôrno Senhor Jesus
Christo de mil eito eito e cinquenta
ao pto de Agente de dit. anuo, eito
cidade de Fôrno e hangaba, re-
caras de residência de fôrno Carlos
Vieira Cortes, na rua da Boca eito
eito, em Testellão de deus eito
do que vindo, e deus eito, de eito
na uma eito, de eito de eito eito

matéria que Deo foi devido das l^{tas}
Angela Maria de Espirito Santo
por quem fui chamado em seu por
feto offício. e agora entendendo isto, e
quando o meu parecer e das testemu
nhas ao diante examinadas e assigna
das que eu mesmo si fôr o maior
e comigo concordarão por aquella
na presença das mesmas testemu
nhas, foi dado de duas mãos de si
Tabellão este papel, dizendo-me ser
seu testamento e disposição de última
vontade, que a meu rogo tenha l^{ta} o
escrito Antonio Ferraz de Araujo, e
por ella assignado. e me requeria l^{ta}
approvarse quanto ao d^{to} de requer
e fugando em d^{to} papel e passando
pelo alho, achou que estava escrito
pelo d^{to} Antonio Ferraz de Araujo
e f^{to} com duas mãos e por meio
de outra linha na qual este forni
pua de um bonão, riscadoura cominda
entre linha ou couro que duvida se
ra o papel e pelo que eu respon
dei concordando com as seguintes
que l^{ta} f^{to} de este era seu testamento
e fôr f^{to} e assignado a meu rogo e
de dada por bem fôr e valida, e
queria l^{ta} approvarse e mais que
o l^{ta} me mandando, o dei por appro
vado tanto quanto ao d^{to} me l^{ta}
fôr o testamento e de requer, a tudo fôr
testemunhas presentes, João Luis de

5
João Luis de Barros, Antonio Salgado
Barar, Luiz de Albornoz Barar, Candi
do Alvarques de Oliveira, m^{to} e c^{to},
Candido Alvarques de Andrade, m^{to}
e c^{to} de Orphão, todos moradores desta
cidade, maiores de quatorze annos
que a tudo fôr o presente, e me assi
naram de que deu minha f^{ta}, aqui es
sigua a rogo da testadora por não se
ter l^{ta}, digo, saber l^{ta}, meu escrever
digo, saber escrever Antonio Ferraz de
Araujo, com as testemunhas presen
tes, jurante assim Antonio Ferraz
de Albornoz Tabellão que escrevi e as
sigua em publico e raro, em testemu
nha de verdade estava e signal pu
blico. Antonio Ferraz de Albornoz
A rogo da testadora Anna Angela Ma
ria de Espirito Santo, Antonio Ferraz
de Araujo, João Luis de Barros, An
tonio Salgado Barar, Luiz de Albornoz
Barar, Candido Alvarques de Andrade, m^{to}
e c^{to} de Albornoz, do d^{to} de Al
gor de mil oitocentos e noventa e nove
m^{to} e c^{to} de Fim das testemunhas
em caros de residência do Albornoz
m^{to} fôr Albornoz e Doutor fôr
que os Albornoz de Campos de Albornoz
ral fôr fôr, e de oim em oim de
Albornoz, e ali presente Francisco
de Albornoz fôr, pelo qual fôr o
presentado este por este testamento

Da audiencia.

Ante o Juiz de Direito de mil e cento e vinte e seis
 em Pindamonhangaba, na sala da Camara Mun-
 icipal, em audiencia publica, que as partes da-
 o Doutor Juiz Promotor, Joao Albano de Lima e
 Silva, sobre a abertura do cartorio, a toque de com-
 pra e venda de portuaria interior. Francisco
 Antonio Franco. Nella por Adria da Costa
 Pereira, do Illicitador de Pindamonhangaba, foi dito que a-
 curava a autacao feita a Dama Elvira Leite de Alva-
 deira, para no prazo de oito dias, vir por ante
 comtee da testamentaria que accuteu de Sta-
 gela Elvira do Espirito Santo, por isso requeria
 ao mestrado do Doutor Juiz da Promotoria, que
 abaixo de fongao da dita testamentaria, se-
 de a autacao por feita e accorada, e autando
 o mandado que se fornecera junto com a co-
 pia do testamento, de proceder no termo
 da Lei. O que ouvido pelo Juiz mandou
 apromover pelo portuaria, e dando esta sua fi de
 achar a autacao, deferiu na forma requerida.
 Nada mais havendo a tratar mandou o Juiz
 levar o presente que se digue com o portuaria.
 Eu Chumario Elvira de Oliveira o escrevi.
 Lima e Silva. Francisco Antonio Franco. Eu
 Chumario Elvira de Oliveira, o escrevi
 em vi e assigno

Chumario Elvira de Oliveira

Justice

N^o 12

Vim vista ao Dr. P. A. M. de S. e. ne de
Instituto de Recuperação e Reabilitação
Dum. Pindamonhangaba no dia o primeiro do mês de
9 de Junho de 1865 em
Serra de São Paulo. P. A. M.

Amo D. José Vicente Marcondes Pereira

do Manicoré Cont. Cout.

Compan

1859 D. Afonso de Angola Maria de Espirito Santo

Apoteose D. os Padres pelle funerals e

Missa de Corpeo present 32,000

Missa a for Monte Nolla d. sua 22,000

Dout. Jo. Pedro S. d. d. d. d. d. d. 10,000

M. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d. 2,000

Dout. do Engenho Lido da Cateuamba 25,000

Idem do Idem de Cairas 15,000

U. Geo. d. Genes 2,000

110,000

Pinhi oeu porton cia Anna da S. J. d. d.

Maria Lido de obsequen Pin d. 12 de

1. d. 1859

Conosio Estete

N. 21

20. 1.

Q. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.

15 de Junho de 1856.

Pelo Collector Reis e d. d.

M. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.

Dout. do gen. d. d. d. d. d. d. d.

Junho de 1857

Estete Reis e d. d.

M. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.

Arquivo Histórico "Dr. Manoel de Araújo"

deveras as 8. Provedor que a testamentaria não fez
pagamento da taxa que, por lei, é devida a fazenda
pública, mas remete de documentos nenhum que
a taxa fosse paga; assim pois, não se deve, seg.^{da} men-
são do D.º de 11 de Abril, diga e Al.º de 17 de Junho
de 1809. O promotor João Alexandre de M. Ramos.

Rebittimento.

Das demais de Junho de oitenta e cinco
e sessenta e seis, em Pandanhangaba, em seus cartório, foram um autor
que estes autos. Em Chiniqui, o escrivão
de Chiniqui, o escrivão.

Elas

Em seguida faço conclusões ao Juiz
providor Supplente, Capitão Benedito
Gomes de Araújo. Em Chiniqui, o escrivão
de Chiniqui, o escrivão.

Elas

Atestamos de conclusões.

Das vinte e cinco de Junho de oitenta e cinco
e sessenta e seis, em Pandanhangaba, em seus
cartório, abra a conclusão supra, para ser a
ao Doutor Juiz Provedor, João Emanuel de Li-
ma e Silva. Em Chiniqui, o escrivão de Chiniqui,
o escrivão.

Elas

Intimo a testamentaria, para
se pagar de tres dias e caber as pa-
ras, de lei representas título ao docu-
mento que precisa setar o compri-
do de 10 dias. Testamento
em Pandanhangaba 10 de Setembro
1865

Ramos e Silva

Elas

Declaro

do dia ante 5. Setembro de oitenta e seis
ta em Pandanhangaba, em seus cartório
foram um autor que estes autos. Em Chiniqui, o escrivão
de Chiniqui, o escrivão.

Cartório que não encontra na Cidade de
na Maria Lúcia de. O escrivão para in-
tinal a 5. de Junho de oitenta e seis. Deu fe. Pau-
dang. 11 de Junho de 1865

O escrivão: Chiniqui M. de. Chiniqui
Cartório que não encontra a testamentaria de
pacho de oitenta e seis, de que se fez o escrivão de oitenta e seis, não
intimando a este tempo, por achar-se a ma-
ma em seu deito. Pand. 18 de Junho de 1865

O escrivão: Chiniqui M. de. Chiniqui

Cartório que não encontra, diga que se passou em
seus assignadas, para a testamentaria de oitenta e seis
os sacramentos, em oitenta e seis a mesma affa-
mar. Pand. 6 de Junho de 1865.

O escrivão

Chiniqui M. de. Chiniqui

Elas

Em seguida faço conclusões ao Juiz Pro-
vidor, João Emanuel de Lima e Silva.
Em Chiniqui, o escrivão de Chiniqui, o escrivão.

Elas

Visto estes autos to.

Destituo a testamentaria realigien-
te e unidas; intimo a a. Testa-
mentaria nomina de para os
deitos em 26 horas acita a tes-
tamentaria, devida a testamentaria

João Manoel de Lima e Silva
Data

Carta f.º 10 que não interressa a este mon-
taria por achar-se a mesma em esse sitio.
Daqui p.º. Paul.º. 4.º. de Setembro d. 1866.

Thrinacoselache canadensis B. Alv.

Desmids

Chionochloa Mo. de Chionochloa.

Sumitani

stas temido e. Desembos se mil ante as-
tos e acastis e asis, um Pontamachan-
gah, um uno castor, jasteri a' este au-
tor uma putreço, pra ammas go e um
laumento, como ao drante o rei.
Um Chirino all. e Chirino, o
seami.

13

Nas aut. Pandan. Sp. un. in Bond
18 de Diciembre 1865 17 a 18. a 1866
Luis A. Sohn

Diz D. Elcario Pite de Alencar testamen-
toso de Angela Elcario do Espírito Santo,
por seu procurador, que houve foi inte-
rroado do supp^{te} por V.^{ta} e o supp^{te} me-
nções de prestação de contas daquella tes-
tamentaria, na qual V.^{ta} substituiu a
supp^{te} de testamentoso, sob pretexto de
as disposições testamentarias não foram
cumpridas; porisso nem a supp^{te} promette
V.^{ta} mostrar que todas as verbas foram
fielmente cumpridas como se segue: 1.^o
= declarou a testadora, que ao corpo foy em volta
um habito d. S. Francisco, e em entendo foy
a montaria da testamentaria; pelo declarante
1.^o juiz togante, V.^{ta} conheceu que tal disposi-
ção foi exactamente cumprida. Em 2.^o decla-
rou se a supp^{te} mispas o corpo foy gente pelo
mesmo do cumulo a. 2.^o esta p. 1.^o e 2.^o
tas mispas foyas d. 2.^o declarou mais
na mesma verba que se a distorção foy
pelo p. 1.^o foy, tambem foi cumprida
quanto do mesmo de cumulo. Em 3.^o
ordenou mais a testadora que se a supp^{te}
por sua alma, meia Capella de mispas
que tal verba foi rigorosamente ob-
servada.

prova o documento 2.º tas bem junto aos
autores, sendo certo que o Promotor em seu assa-
zando junto aos autos declara que a testadora
testou nua que se dispôs uma Capella de
Orrifor, e que por consequencia não estava
cumprida a mesma, na qual faltava maciço de digem
mais ouvia Capella, por em esta exigencia
do Promotor, foi naturalmente em razão
de na copia do testamento, junto ao autor
achar-se uma emenda na parte em
que diz, ouvia Capella, comprehendendo-se
tambem em vista da emenda, uma Capella, e
porisso se aza-se pelo documento que
ora affirma-se, onde claramente se vê
que a mesma ouvia Capella, e não uma
como quer o Promotor. 4.º declaro mais
que deora a sua irmã Maria Rute de Mendonça,
(que é a supp.) uma escrava de nome Emanuel
quando esta escrava tinha a idade de 6 ann.
e sua doação foi feita por um papel que
na para a supp., ora que a supp. está
disposta de tal fuzado e fora de qualq.
dúvida, pois que na mesma escrava ainda
em vida da testadora, sendo de nothar-se
que o Promotor também em seu arrojando
diz que esta mesma não foi comprida!
faltando a respeito. De Joana Maria
Rute de Mendonça, pessoa desconhecida
nada do testamento, como da supp.,
no entanto a falta de attenção do Promotor

14
N.º 3
Gravado em San. 2.º 1811
de Junho de 1811.
D.º de 1811
nos examinamos e testamos a de emenda,
fuz com que a supp. fosse prejudicada
em nos direitos, e que se pora que a supp.
repararia tal injusticia, pois que a supp.
é responsavel tanto no nome de seu neto
em de fuzado de outro. 5.º finalmente
que em o mesmo Teste dizava pora com
a condicão de servir a supp., durante
sua vida, e se o mesmo assumto que
goza da liberdade, por a supp. digis-
ta de serviços do mesmo, não junto
documento que prova ser o mesmo libe-
to, por a, segundo a intercação de testador
a mesma mesma servira de título, por
tanto sobre este ponto nada ha que
fazer; por consequencia em vista de
allegado, por onde a supp. mora com toda
existencia que as circunstanças testamen-
tares, foram escatamente cumpridas,
nem a supp. em vista destes considerações
requer a supp. que se reconcilie com
a respeito, e digue julgar a contra
apropriação dea, e o mesmo a supp.
de qualq. responsabilidade, para
que se mandara nulis a ta nos autos,
afim de nupificar a escat. dea do neto
da supp., ficando a supp. em uma
do despacho a supp., porque na hypothese
nos autos, não é a mesma pelo

Supp^{te} como acima se expunha, e por isso
se faltar cometteras pela Supp^{te} uni-
camente, e que prohibiam pagar com
que fosse exonerada de testamentum.

E. H. M.

Pal^{te} 4^a que mandando
pontos sobre os autos,
e deu a colligação
dos mesmos, ap^{os} de
attenção e foi allegado
pela Supp^{te}.

E. R. M. 9

Procurador do Supp^{te} Valer

N. 14

R. 200

Pagou duzentos réis de sello. B. M. 1.

17 de Dezembro de 1885.

Flam. F. M. B.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

D. Maria Lúcia de Alencar
dona.

SAIBÃO QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PODERES E PROCURAÇÃO BASTANTE
geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e
dois annos — dia . do mez de Junho. do dito anno, nesta Cidade de
Lancaster, em casa de residência de D. Maria
Lúcia de Alencar, e de seu marido em segunda
bilha, e de conformem a mesma D. Maria Lúcia
de Alencar, mandou dicto termo e reconheço
de assim, de quem deu fe. e fass-lla por dicto
presente e testemunhas, abais assignadas que
constitua-se bastante procurador de elle e de sua
as Impensas de Valdo para, com poderes para e super-
eas, tratar e praticar todas as testamentarias
que acentem de sua irmã Angela Maria de
Espírito Santo, e seguir todo que for a bem do
outorgante. E mais lhe

concedo todos os seus poderes em direito permitidos, para que em nome dello outorgante, como se
presento fosse, possa em Juizo, e fóra delle, requerer, allegar e defender todo seu direito e justiça,
em quaesquer causas ou demandas civis crimes, movidas e por mover, em que elle outorgante for
autor ou ré em um ou outro fóro, fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, sus-
pensões, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e repurgar testemunhas, dar de sus-
pello a quem lh'o fór: jurar decisoria e suppletoriamente na alma dello outorgante, e fazer dar taes
juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario, partilhas, com as citações para ellas, assignar
autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos ainda os de confissão, negação, lousação, desis-
tencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior
alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos da conciliação,
para os quaes lhe concedo poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de
terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar
outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros,
ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos
particulares, que sendo preciso, serão consid-radas como parte desta: e tudo quanto assim for feito pelo
dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para a sua pessoa
reserva toda a nova citação. Assim o disse — de quem dou fe, e me pedi — este instrumento que
lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas

fazendo a este caso por meio de saber os
 nomes de Manoel Francisco de Paula - M.
 e, por meio de Manoel de Almeida
 e Oliveira, a respeito de um caso
 em publico e privado.

Em test. de Manoel
 e Oliveira de Almeida
 Manoel Fran. Co. Paula

Francisco Antonio Barreto
 Luis Antonio de Borella

M. de ... e ... de ... de ...

Como reger. ... de ... de ...
 18 de Dezembro 1868

Lemos e ...
 18 de Dezembro de 1868

Maria Rita de Almeida, testamento
 de sua filha, Maria Angela e Maria
 do Espirito Santo, por seu test. p. seu
 M. reger. al. que indigne ordina
 nos, ao M. de ... de ... de ...
 reunido em no ... e ...
 com que ... a ...
 p. p. ... e ...
 da B. ... de ...

Affirm

Pal. ...
 E. R. ...

Procurador ...

Chironomus thersites S. Maria, es -
crisat La Prairie S. Indaungbe

Certifico, em cumprimento ao de-
pacho nro do Sr. Juiz Prador, que
minha filha citava S. registro de
testamentos, nelle a father Ciro, me-
re, vi-e-a a vobas e quem trata
a pratica, a qual e' de thos en-
quinte: Declaro mais qm se di-
gão minha capella de mueras por
minha alma. E'o qm tenho a cer-
tifica e deu fi'. Pindamon. 18
de Dezembro de 1866.

Omerino

Chimario alle. de Oliv. 9

Час

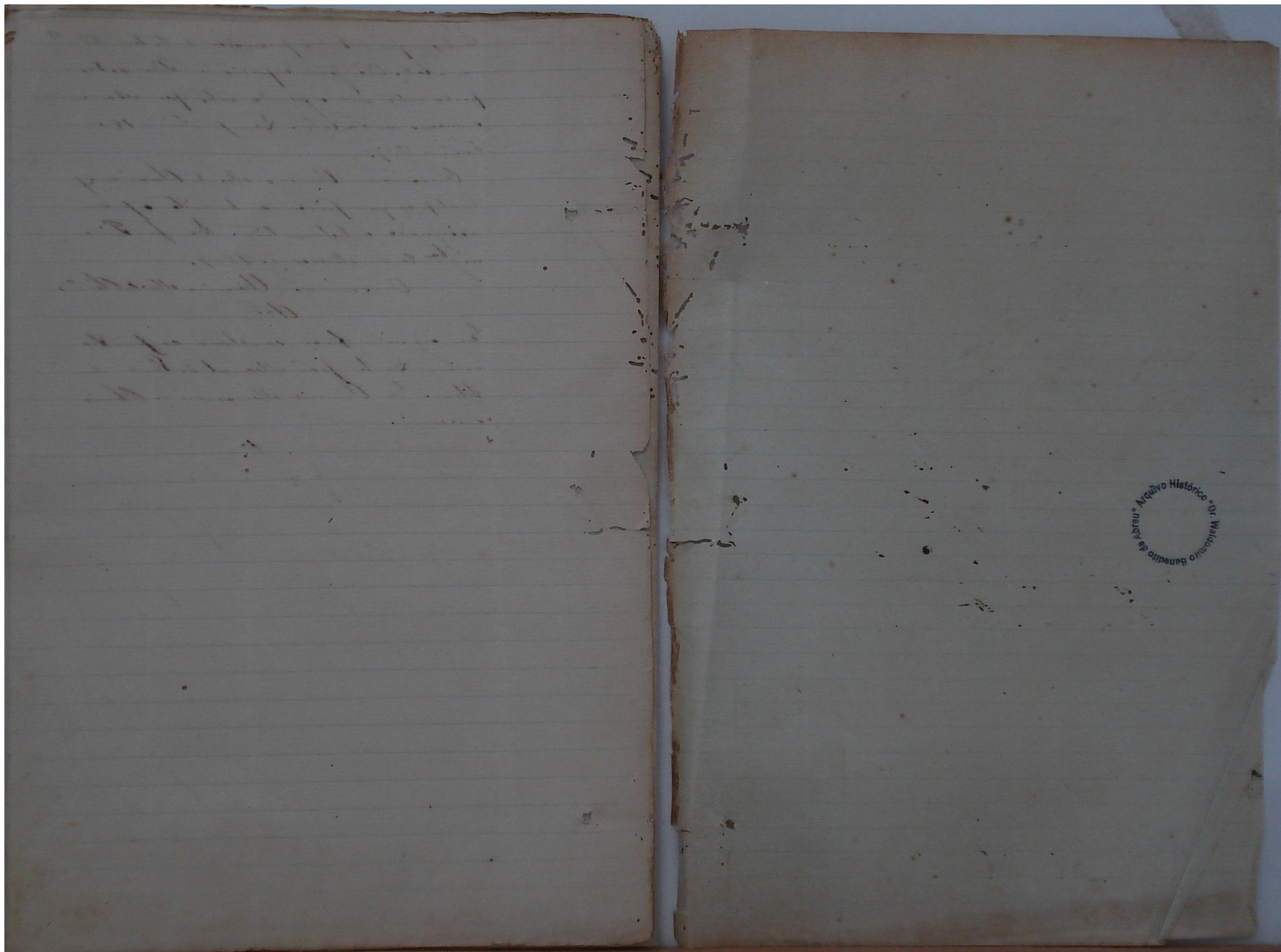
As Serras d. Acuruho d. mil ante
antes a serra e a serra, em Pinda-
monhangaba, nos seus cantos
fazem comendas as Dentes finas
vidos, já os chamam d. Serra
a Serra. Em Chissorio etc.

S. Phisana, - recessa -

18

Later

Cito via vante de Dezembro de mil e setecentos e sessenta e seis, sem Fundadouro
 ehangaba, mehi, sem auro e astorio,
 setes autos, sem dupache, siete notra
 com as finas no da seguinte. Eu
 Thomeo de. de Chirra, o som
 vi



Arquivo Histórico
Dr. Waldomiro Benedito de Azevedo

